

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1830/2023 CELEBRADO ENTRE A FHE E ORGANIZAÇÃO FLORESTA, PARA REPAROS NA IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO-SEDE.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855/1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, Sr. Washington Moreira Corrente, CPF nº 007.615.387-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ORGANIZAÇÃO FLORESTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, sediada no endereço SHCGN Quadra 706, Bloco G, Loja 57, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-517, inscrita no CNPJ nº 00.394.874/0001-70, CF/DF nº 07.308.237/001-58, neste ato, representada por seu sócio, conforme Vigésima Segunda Alteração Contratual, de 5/4/2018, Sr. Juarez Martins Tristão Junior, CPF nº 498.056.731-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um Termo Aditivo ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 1830/2023, firmado em 26/12/2023, mediante as cláusulas seguintes e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo, com base na Cláusula 25ª do contrato original, tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato por 07 (sete) meses, passando para 31/07/2025, a data final para encerramento do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente prorrogação não importa na anuência ou tolerância da CONTRATANTE por desrespeito ao prazo de execução do objeto contratado e não impossibilita a aplicação de penalidade, tudo nos termos estabelecidos no Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 1830/2023, firmado em 26/12/2023.

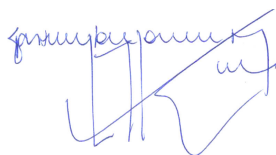
CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia contratual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação da vigência, em conformidade com a cláusula 18ª – Das Garantias das Obrigações Contratuais, do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 1830/2023, firmado em 26/12/2023, que não foram expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874/2019 e Decreto nº 10.278/2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade.

E, por estarem justas e acertadas, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620/2023.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2024.



Assinado de forma digital por
WASHINGTON MOREIRA
CORRENTE:00761538780
Dados: 2025.01.17 17:29:40
-03'00'

CONTRATANTE

Washington Moreira Corrente
CPF nº 007.615.387-80

JUAREZ MARTINS
TRISTAO
JUNIOR:49805673120

Assinado de forma digital por
JUAREZ MARTINS TRISTAO
JUNIOR:49805673120
Dados: 2025.01.17 09:25:26
-03'00'

CONTRATADA

Juarez Martins Tristão Junior
CPF: 498.056.731-20

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
CIBELE GUIMARAES SILVA
Data: 17/01/2025 12:30:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

TAIS SIMOES
SEIDLER:770653
36115

Assinado de forma digital
por TAIS SIMOES
SEIDLER:77065336115
Dados: 2025.01.17 09:34:02
-03'00'

Nome
CPF: